



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato n.º 085/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald n.º 49, nessa, doravante denominado **Contratante**, de outro lado, a empresa **ART MIMO TROFÉUS E MEDALHAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 39.661.987/0001-20, neste ato representada por sua Presidente **Vanessa Tatsch**, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º 029.145.230-25, com sede na Rua Hugo Londero, n.º 490, na cidade de Tio Hugo/RS, denominada **Contratada**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, e nas disposições constantes do Processo Administrativo n.º 58 /2026 e da Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 25/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens pela Contratada, conforme o processo mencionado na Cláusula Primeira, que faz parte integrante desse contrato, como se nele estivesse transcrito, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Objeto: *“Aquisição de troféus e medalhas personalizados destinados à premiação das equipes e atletas classificados nas categorias Livre, Veterano e Feminino, na final do Campeonato Interfirms de Futsal Ivar Castelli, a ser realizada no dia 25/09/2026, no Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig, no Município de Saldanha Marinho/RS”*, conforme detalhamento e especificações constantes junto ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência em anexo ao Procedimento

Item / especificação	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Taça em MDF duplo, 120 cm, corpo em MDF, estatueta central e apliques em acrílico espelhado dourado	3	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
Taça em MDF duplo, 100 cm, corpo	3	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

em MDF, estatueta central e apliques em acrílico espelhado prateado			
Taça em MDF duplo, 80 cm, corpo em MDF, estatueta central e apliques em acrílico espelhado bronze	3	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
Troféu goleador em MDF, modelo mundial, 35 cm, corpo dourado e apliques espelhados	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Troféu goleiro em MDF, 35 cm, corpo dourado e apliques espelhados	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Troféu disciplina em MDF, modelo mundial, 35 cm, corpo dourado e apliques espelhados	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Medalha personalizada, base em MDF 6 mm, apliques em MDF sublimado e cordão personalizado	120	R\$ 5,80	R\$ 696,00
TOTAL			R\$ 10.056,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, findando-se com a completa entrega dos troféus e medalhas objeto deste contrato, a qual deverá ocorrer até a data da cerimônia de premiação, no dia 25/09/2026, no Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig, na cidade de Saldanha Marinho/RS, local da entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é o valor de **R\$ 10.056,00 (dez mil e cinquenta e seis reais)** conforme cotações constantes da documentação que repousa nos autos, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa entrega dos bens.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento dos bens.

Para o efetivo pagamento, a nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá corresponder integralmente aos itens fornecidos, dispensada a exigência de guias de recolhimento de FGTS, INSS ou ECAD, próprias de contratações de prestação de serviços com mão de obra, o que não é o caso do presente fornecimento de bens.

O pagamento ocorrerá em até **10 (dez)** dias a contar da apresentação do documento fiscal ao Setor de Empenhos, assinado pelo responsável que atestará o recebimento do objeto, assim autorizando o pagamento.

A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

07.03 Departamento de Cultura e Desporto e Turismo

07.03.27.812.0095.2068.1500.0000 Manutenção das Atividades do CMD

3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I - fornecer fielmente o objeto do presente contrato, nos termos da proposta apresentada, entregando os troféus e medalhas com as especificações, quantidades e padrão de qualidade indicados no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os bens fornecidos, bem como pelo transporte, embalagem e entrega dos itens no local e prazo indicados, e por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus empregados, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

III - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da entrega dos produtos;

IV - substituir e/ou corrigir, às suas expensas, os itens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações constantes do Termo de Referência;

V - providenciar a entrega do objeto no local e prazo indicados na Cláusula Terceira, com antecedência suficiente para a realização da cerimônia de premiação, embalando e transportando os itens de forma a preservar sua integridade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos bens fornecidos.

II – determinar as providências necessárias quando o fornecimento não estiver sendo realizado na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos bens objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

e) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato

f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão a inexecução total ou parcial do contrato com as consequências e as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho/RS, 21 de setembro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

ART MIMO TROFÉUS E MEDALHAS
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º